



— III SEMINÁRIO INTERNACIONAL —

SOLUÇÕES ALTERNATIVAS NO PROCESSO PENAL

19 E 20 DE JUNHO DE 2017 | BRASÍLIA-DF

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

CONSIDERANDO os debates realizados no III Seminário internacional “Soluções alternativas no processo penal”, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília, nos dias 19 e 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o sistema processual penal deve buscar garantir, ao mesmo tempo, de forma ponderada, os direitos dos cidadãos e o bem da coletividade e das vítimas;

CONSIDERANDO que a colaboração premiada está adquirindo, no Brasil, uma importância cada vez maior no enfrentamento efetivo à macrocriminalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Convenção de Palermo, que recomenda aos Estados Partes estimularem as pessoas que participem ou tenham participado de organizações criminosas a prestarem ajuda efetiva e concreta às autoridades competentes, susceptível de contribuir para privar os grupos criminosos organizados dos seus recursos ou do produto do crime;

CONSIDERANDO a Convenção de Mérida, que, em seu artigo 37, itens 1 e 2, estabelece que cada Estado Parte deve considerar a possibilidade de, em casos apropriados, mitigar a punição de pessoas acusadas que provejam substancial cooperação na investigação de crimes;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito aos direitos humanos no contexto do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1969, da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, e da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984;

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os princípios básicos da justiça para as vítimas de crime e abuso de poder, de 29 de novembro de 1985, que exorta ao uso, quando adequado, de mecanismos alternativos para a resolução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem para facilitar a conciliação e a reparação para as vítimas;

CONSIDERANDO o esvaziamento financeiro, por meio da persecução patrimonial, como mecanismo de enfrentamento à criminalidade organizada;

Declaramos:

1. É necessário ampliar os limites da justiça pactuada no processo penal, com a consolidação dos acordos de colaboração premiada, de titularidade exclusiva do Ministério Público, e a adoção dos acordos penais;
2. A legislação processual penal deve permitir, sob o estrito controle judicial, os acordos penais entre Ministério Público e defesa, considerando a voluntariedade do acusado e os interesses das vítimas;
3. A colaboração premiada está intimamente relacionada ao direito de defesa, pois pode notadamente trazer benefícios ao imputado, quer de diminuição de pena, quer de perdão judicial ou de imunidade, precisando, também por esse motivo, ser incentivada;
4. São repudiáveis as tentativas de modificar a legislação que regula os acordos de colaboração premiada para impedir que acusados privados de liberdade colaborem com a Justiça, como legítima estratégia de defesa;
5. Deve-se procurar uma solução justa e duradoura às consequências do crime, inserindo, inclusive, a sociedade na busca da solução dos conflitos e da pacificação social, em especial a justiça restaurativa;
6. O projeto do novo Código de Processo Penal deve incorporar mecanismos de justiça restaurativa e os acordos penais;
7. É necessário, durante o curso das investigações referentes às atividades da macrocriminalidade, buscar a identificação da estrutura econômico-patrimonial do grupo criminoso organizado investigado;

8. É desejável nos ministérios públicos a criação de órgãos nacionais ou estaduais ou de unidades permanentes ou provisórias especializadas na investigação patrimonial, para promover a sua maior eficácia metodológica;

9. Exorta-se o Supremo Tribunal Federal a discutir o tema da eficácia dos efeitos automáticos das sentenças penais condenatórias, na esteira do precedente firmado no HC 126.292;

10. É importante que os órgãos competentes do Ministério Público estabeleçam guias de boas práticas em negociação de acordos penais e que as escolas e os centros de formação profissional da instituição promovam cursos de capacitação em justiça negociada.



Realização

